



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000*

## **LEI MUNICIPAL Nº 1691 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008**

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a seu Dependente”.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidor:

#### **I – CLEMENTE DE ANDRADE KRAUSS**

Art. 2º. – O pagamento será devido ao dependente na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e será devido a partir da data de 22 de julho de 2.008.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 03 de setembro de 2008.

*Sebastião Carlos dos Reis*  
*Prefeita Municipal*

*Ana Cristina Gonçalves dos Reis*  
*Chefe de Gabinete*